

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

VOTO EM SEPARADO (do Sr. Marcos Rogério)

Projeto de Lei 6738/13

Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARCO FELICIANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 6738/13, de autoria do Poder Executivo, cria reserva de vagas aos negros em concursos públicos no âmbito da administração pública federal. Nesse sentido, fixa em vinte por cento o percentual de vagas destinadas a candidatos alcançados pela proposta, que serão considerados negros mediante autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

Além de concorrerem às vagas reservadas, os candidatos declarados negros concorrerão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. A lei pretendida terá uma vigência por

dez anos.

A proposição, sujeita à apreciação pelo Plenário, tramita sob o regime de urgência previsto no art. 64 da Constituição. Além da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na qual foi aprovado o principal e rejeitadas todas as emendas, o projeto ainda será apreciado nesta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, quanto ao mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

II – VOTO EM SEPARADO

A proposição em comento estabelece cotas de ao menos 20% para negros no serviço público federal, por um período de dez anos. A proposição dispõe também que concorrentes pretos ou pardos poderão concorrer às vagas dentro das cotas por autodeclaração. Estabelece, contudo, que a "declaração falsa" poderá ser contestada.

O texto do projeto não entra em detalhes como isso será feito. Abre-se mais um precedente para a expansão do que chamamos de "tribunais raciais", já existentes em algumas universidades brasileiras, e que agora poderão ser criados na administração pública federal.

"Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis", diz o projeto.

Fica o questionamento: quem se incumbirá do julgamento dos falsamente declarados negros? Vislumbra-se, de fato, a criação de mais tribunais raciais no Brasil, a exemplo do que ocorre nas universidades que adotaram a política de cotas para preenchimento de suas vagas.

Perguntamos ainda: qual o percentual de negritude necessário para se autodeclarar negro? Em um país miscigenado como o Brasil, as dificuldades de reconhecimento racial são óbvias.

No Brasil, há uma inexistência biológica de raças, ou seja, as diferenças entre indivíduos de um mesmo grupo serão maiores do que as diferenças entre dois grupos.

É consenso hoje que não existe raça sob o aspecto biológico, conforme atestam diversas pesquisas científicas. Raça é, portanto, um conceito social. Duprat (2010, p.16) afirma que não existe o conceito de raça numa visão biológica, mas defende sua existência como fenômeno social. O conceito de raça seria uma “representação mental para uma realidade histórico-social de discriminação” (ADAMS, 2010, p.28).

O STF já se posicionou sobre o conceito de raça e proferiu que “pode haver racismo mesmo não havendo raças” (CARNEIRO, 2010, p.302):

A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Deste pressuposto origina-se o racismo, que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista (CARNEIRO, 2010, p.301-2).

Há em nossa sociedade uma “hierarquização entre os seres humanos em virtude dos traços morfológicos”, ou seja, “mesmo que a raça não exista do ponto de vista biológico, ela existe do ponto de vista sociológico” (BERNADINO, J; GALDINO, D., 2004, p.19).

Como consequência, verifica-se uma atitude negativa perante alguns grupos sociais, especialmente em alguns domínios, nos quais a discriminação é mais evidente. Notam-se diferentes domínios de relações entre brancos e negros. Há espaços mais harmoniosos de convivência, como por exemplo, os de lazer, de religião, os casamentos inter-raciais etc. Todavia, se levarmos em conta indicadores de renda, de escolaridade, de acesso a altos cargos de prestígio econômico e político há uma discrepância evidente nos índices entre negros e brancos (BERNADINO, J; GALDINO, D., 2004, p.22-23).

Por ser um conceito culturalmente produzido e não biologicamente construído, a ideia de raça gera relações de poder. A partir desse ambiente, constituem-se “relações raciais”, modos de “consciência racial” que são o resultado “dialético do antagonismo entre grupos sociais justamente definidos como raças no curso de um processo histórico” (BERNADINO, J; GALDINO, D., 2004, p.453).

Ficou nacionalmente conhecido o caso dos irmãos negros que se inscreveram no vestibular da Universidade de Brasília pelo sistema de cotas. Um deles foi considerado negro, o outro não.

As cotas não podem incluir critérios raciais ou étnicos devido ao alto grau de miscigenação da sociedade brasileira, que impossibilita distinguir quem é negro ou branco no país. Se o critério para a utilização de cotas fosse um exame de DNA, o resultado seria de que 87% da população têm mais de 10% de ancestralidade genômica africana.

Se o critério fosse genético, as cotas deveriam existir para a maioria da Nação. No Brasil há negros com ancestralidade genômica majoritariamente europeia e brancos com ancestralidade genômica majoritariamente africana.

Os defensores das cotas raciais partem da premissa de que ela permitirá a inclusão dos negros excluídos de todas as oportunidades e de todo o processo de desenvolvimento intelectual. Entretanto, a política racial mostra-se injusta e excludente, porque deixa de fora dos benefícios milhões de brancos pobres e boa parte dos pardos. Ademais, nem todos os negros são pobres.

A ideia de criar uma proposta que tenta fazer qualquer tipo de reparação histórica é inócua e ilegítima, porquanto nem agressores nem agredidos poderiam ser diretamente penalizados ou beneficiados. Ademais, a geração atual de “brancos” não pode ser responsabilizada pelo que fizeram seus antepassados, até porque, em razão da histórica mestiçagem brasileira, não há uma linha clara que una as gerações atuais desta ou daquela cor às gerações anteriores. Em outras palavras, um branco de hoje, segundo o critério do fenótipo, pode ter ascendência negra e vice-versa.

O combate à pobreza, uma disposição constitucional, deve abranger todos os extratos mais humildes de sua população, não só o contingente negro. Se não for assim, o que dizer dos milhões de pardos e brancos, tão pobres quanto muitos negros em situações de pobreza? Os brancos em situação de pobreza que sempre viveram à margem da sociedade, como os negros pobres, sempre serão preteridos pelo regime de cotas. É a pobreza, não o fator racial, que se caracteriza como determinante da exclusão em nossa sociedade.

Vale ressaltar ainda o fato de as universidades públicas já terem adotado o regime cotista de seleção. No caso do ensino superior consideramos a política compreensível, tendo em vista que a finalidade precípua da educação

é o nivelamento intelectual, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de origem social, possam disputar em condições de isonômicas as oportunidades que lhe são oferecidas no mercado de trabalho.

Temos absoluta convicção de que iniciativas semelhantes não devem se espalhar em outras esferas. Estender as cotas raciais para o serviço público e para a representação parlamentar, como alguns têm apregoado, dissemina ainda mais a nefasta ideia de raça na sociedade, misturando lógicas muito distintas, pois quando o serviço público empossa um servidor, o que se espera é que seja o mais qualificado; assim como um eleitor deve escolher seu representante tão livremente possível. Os princípios da seleção devem ser a eficácia administrativa e a liberdade de escolha, no caso do eleitor.

O serviço público deve selecionar os de maior aptidão, independentemente de sua cor. Quando pessoas são contratadas por razões outras que a competência, por melhores que sejam as intenções, o Estado se torna menos eficiente.

As políticas de cotas trocam uma injustiça por outra: acabam fomentando a segregação em detrimento da tão necessária união entre os cidadãos. O governo deveria enfrentar a defasagem educacional, cultural e social de forma coerente, sem referências à raça.

A proposta em exame também não deixa clara se os negros poderão optar se concorrerão pelo sistema de cotas ou não. Conforme o texto, "os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência".

É interessante notar que as iniciativas de políticas raciais não partiram de forma consensual do seio da sociedade. Elas partem do movimento negro, que possui laços internacionais e se fazem representar atualmente na Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR.

O que se busca não é igualdade: é poder político. Não visam à promoção social dos negros, mas a um grupo de negros. É uma falácia dizer que esse tipo de política favorece diretamente os pobres. O que se busca é justificar uma política de raça com viés ideológico.

Uma verdadeira política para os pobres, em sua maioria negros e pardos, seria uma política de renda, em um país tão diversificado racialmente como o Brasil.

Não podemos, de forma alguma, copiar irrestritamente o modelo de inclusão racial dos Estados Unidos, porquanto os contextos desses países são bastante diferentes. Corrobora o argumento o pesquisador negro Meldon Hollis, diretor da Iniciativa da Casa Branca para Universidades e Faculdades Historicamente Negras.

Nos EUA, os negros criaram suas próprias instituições de ensino porque não podiam frequentar as escolas dos brancos. Depois, fez-se uso das cotas raciais para incluir no mercado de trabalho aqueles que eram uma minoria (10% da população).

No Brasil, segundo ele, não faz sentido incentivar a criação de políticas de cotas raciais. Elas podem ser insuficientes, diz o especialista, porque negros e pardos são, aqui, mais da metade da população.

A utilização do princípio de cotas para o ingresso de negros em concursos públicos é absolutamente contrária ao interesse da sociedade. No serviço público, a lógica de promover a igualdade não se impõe como prioritária.

Pergunto: quando há um processo seletivo destinado a escolher um assessor jurídico para determinado órgão público, o escolhido deve ser o de melhor conhecimento em Direito ou um cotista?

Reiteramos que o Estado, ao contratar um servidor público, deve buscar sempre o cidadão mais qualificado. O princípio da seleção deve, sempre, ser o da meritocracia para consecução da desejada eficácia administrativa.

Os princípios que fundamentam o concurso público são a meritocracia, a isonomia e a eficiência do Estado. O critério racial enfraqueceria a aplicação de tais preceitos. Afinal, cargo público não é título de nobreza a ser distribuído de acordo com quaisquer critérios que não sejam os descritos anteriormente.

O Governo da Presidente Dilma Rousseff tem 39 ministros, que ela escolhe livremente entre os representantes da base aliada. Perguntamos: ela aplica o regime de cotas na escolha de seus auxiliares diretos? Há em seu governo pelo menos oito ministros “afrodescendentes”? A resposta, obviamente, é não. A escolha da Presidente Dilma, acertada, é feita em razão do currículo, não da cor da pele.

Da mesma forma, será o mesmo regime de cotas raciais aplicado no comando das estatais, autarquias e fundações federais? E os mais de 20 mil

cargos de confiança, que são livremente escolhidos por quem governa? Haverá algum dia cotas também nesse caso?

Se é justo que concursandos possam eventualmente ser preteridos em razão da cor da pele, por que aqueles que não se submetem a exame nenhum seriam regidos por regime diferente? Falta mínima lógica à proposta. Apoiar tal ideia configuraria fisiologismo?

A professora Carmen Migueles, da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas na Fundação Getúlio Vargas (FGV), afirma que o sistema de cotas pode representar um problema de gestão para o Governo Federal. Argumenta a pesquisadora que “o concurso nunca discriminou por cor. O que estão fazendo é criar uma seleção adversa, dando direito a quem não conseguiu passar por nota. O governo fere os princípios da gestão do Estado, ao priorizar a entrada, na máquina pública, de pessoas menos preparadas para exercer funções importantes”.

Ainda na opinião de Migueles, as cotas podem provocar um inchaço no governo, que vai ficar mais caro e, possivelmente, mais incompetente para a prestação de serviços a uma sociedade que paga impostos pesadíssimos.

O racismo é, sim, uma chaga social que o Estado brasileiro tem obrigação de combater com toda energia. Deve fazê-lo, entretanto, com as ferramentas adequadas, sem comprometer ou enfraquecer demais outros objetivos relevantes do poder público.

A adoção das cotas, na forma tratada neste projeto, desrespeita o princípio da igualdade jurídica, da meritocracia, e oferece uma séria ameaça de popularização do racismo ao expandir o sistema para o serviço público e para o mercado de trabalho.

Faz-se necessário discutir a temática da desigualdade social e racial com a devida profundidade e a necessária contextualização. Não podemos aprovar de afogadilho uma proposição que altera de forma tão sensível a composição e o funcionamento de órgãos públicos de fundamental importância para a sociedade.

As cotas raciais não são o caminho ideal para superar as deficiências do processo de escolarização, eliminar o preconceito da sociedade e reparar negros e pardos brasileiros pelas injustiças historicamente sofridas. Devemos oferecer boas condições de preparação para que os estudantes negros e

pardos possam concorrer às vagas do serviço público nas mesmas condições que os demais postulantes.

Esta Casa deve debater exaustivamente o emprego da cor da pele como critério para o que quer que seja, e ainda a utilização de categorias sociais, para definir a alocação de determinados recursos públicos, como lugares em universidades e no serviço público.

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** integral do PL 6738/13 e de todas as emendas apresentadas nesta Comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2013.

MARCOS ROGÉRIO
Deputado Federal (PDT-RO)